



**4º OFÍCIO**

**4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis**

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

42009  
1305

## QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM

### ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II – Do quadro de associados

Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado

Capítulo V – Da estrutura administrativa

Capítulo VI – Das assembleias

Capítulo VII – Do conselho de administração

Capítulo VIII – Do conselho fiscal

Capítulo IX – Do conselho de atletas

Capítulo X – Da secretaria executiva

Capítulo XI – Do processo eletivo

Capítulo XII – Da receita e patrimônio

Capítulo XIII – Dos livros

Capítulo XIV – Das disposições gerais

Capítulo XV – Das disposições transitórias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 018815041



4º  
ofício

4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO  
ESTATUTO DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

**Artigo 1 -** O INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02 de março de 2009, com a denominação inicial de Associação Cultural e Esportiva Correr Bem, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2 -** A sede administrativa do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM, fica à Rua Monsenhor Jerônimo, 248 – Bairro: Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.730-110 para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

**Artigo 3 -** O prazo de duração do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM é indeterminado.

**Artigo 4 -** As finalidades do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM consistem em:

- I - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;
- II - Desenvolver o desporto com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 12.101/09 e as legislações pertinentes;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao desportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;



AAA 018815042



**4º**  
**ofício**

## 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IXX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTEIRO DE PÉTROPOLIS



**Parágrafo único:** As atividades econômicas do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Ensino de esportes, CNAE 8591-1/00;
- II - Assessoria e consultoria em esportes, CNAE 7490-1/99
- III - Administração de complexos culturais, esportivos e de lazer, CNAE 8412-4/00;
- IV - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, CNAE 8230-0/01;
- V - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais; CNAE 9430-8/00;
- VI - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
- VII - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, CNAE 8299-7/99;
- VIII - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, CNAE 9319-1/99.

**Artigo 5 -** A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 6 -** O **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 7 -** O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8 -** O quadro de associados do **INSTITUTO CORRER BEM** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado atleta,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,

AAA 018815043



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VIII - associado institucional.

**Artigo 9** - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção do **INSTITUTO CORRER BEM** e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

**Artigo 12** - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO CORRER BEM** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado atleta, todo atleta de diversas modalidades desportivas, que venha a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO CORRER BEM**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO CORRER BEM**, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS



*[Handwritten signature]*

AAA 018815044



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO QUINTA PETRÓPOLIS

CARTÓRIO  
4.º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS-RJ

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO CORRER BEM**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 03 (três) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 25** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, através de uma correspondência, dirigida à secretária do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 26** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 27** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado e que venha a comprometer o **INSTITUTO CORRER BEM**, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 28** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 29** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO CORRER BEM**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- V - votar nas pautas das assembleias gerais.

*[Handwritten signature]*



**4º**  
**ofício**

## 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

### Artigo 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO CORRER BEM;
- III - zelar pelo nome do INSTITUTO CORRER BEM;
- IV - participar das atividades do INSTITUTO CORRER BEM.

**Artigo 31** - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;
- V - grupos de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO CORRER BEM, indicando um responsável pelas mesmas e apresentar plano de trabalho.

### CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 33** - O INSTITUTO CORRER BEM é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de atletas;
- V - secretaria executiva;

**Artigo 34** - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do INSTITUTO CORRER BEM.

**Artigo 35** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 36** - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 37** - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 38** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ

*[Handwritten signature]*

AAA 018815046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**4º**  
**ofício**

## 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 39** - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 40** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 41** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho,
- II - aprovar balanços e contas.

**Artigo 42** - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração, fiscal e de atletas,
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- III - alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV - dissolução do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- V - exclusão de associado,
- VI - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância.

**Artigo 44** - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**Artigo 45** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 46** - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.

**Artigo 47** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do conselho de administração,
- II - primeiro titular do conselho fiscal,
- III - coordenador do conselho de atletas,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS



AAA 018815047

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 48** - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

#### CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 49** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, com mandato de quatro 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente,
- II - secretário,
- III - tesoureiro,
- IV - suplente.

**Artigo 50** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição.

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente.

**Artigo 51** - Compete ao conselho de administração:

- I - contratar e demitir funcionários,
- II - montar planos de trabalho,
- III - administrar com transparência o **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 52** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO CORRER BEM**,
- II - presidir reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração,
- VI - convocar assembleias gerais,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 53** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias,
- II - arquivar documentos e correspondências,
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

**Artigo 54** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade,
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III - montar balanço anual e os balancetes,
- IV - proceder aos recebimentos e pagamentos,

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 55** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 56** - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- I - primeiro titular,
- II - segundo titular.

**Artigo 57** - Compete ao conselho fiscal:

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,
- II - deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - formalizar pareceres para o Conselho de Administração do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanços.

**Artigo 58** - Ao primeiro titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões do conselho fiscal,
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 59** - Ao segundo titular do conselho fiscal compete:

- I - substituir o primeiro titular nas suas faltas e impedimentos,
- II - secretariar as reuniões e assembleias,
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 60** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS**

**Artigo 61** - O conselho de atletas é constituído por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, sendo composto de 02 (dois) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto.

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ

*[Handwritten signature]*

AAA 018815049

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**4º ofício**

## 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Artigo 62 - Compete ao conselho de atletas:

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

### Artigo 63 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

### Artigo 64 - Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

**Artigo 65** - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO CORRER BEM**.

## CAPÍTULO XI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 66** - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do **INSTITUTO CORRER BEM**, podendo ser criado coordenação ou departamentos.

**Artigo 67** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

### Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** sob o comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO CORRER BEM**.

## CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELETIVO

**Artigo 69** - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS



AAA 018815050



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS - RJ

**Artigo 70** - Para concorrer aos cargos eletivos, os associados mantenedores, efetivos e atletas, devem estar devidamente registrados por formulário cadastral na secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 71** - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 72** - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 73** - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 74** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 75** - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 76** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência.

**Artigo 77** - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Artigo 78** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 79** - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.

#### CAPÍTULO XIII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Artigo 80** - Constituem receitas do **INSTITUTO CORRER BEM**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - termos de colaboração;
- XXIII - termos de fomento;
- XXIV - convênios;
- XXV - conversão de multas sociais.

**Artigo 81** - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 82** - O patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 83** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Administrativo e de Atletas.

**Artigo 84** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

#### CAPÍTULO XIV – DOS LIVROS

**Artigo 85** - O **INSTITUTO CORRER BEM** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Artigo 86** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou substituídos por qualquer meio eletrônico válido.

**Artigo 87** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO CORRER BEM**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

**Artigo 88** - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO CORRER BEM**, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 89** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 90** - Os membros do conselho de atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

**Artigo 91** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 92** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos no **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 93** - Para a extinção do **INSTITUTO CORRER BEM** o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes),
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

**Artigo 94** - Dentro das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.

**Artigo 95** - Nas atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 96** - O **INSTITUTO CORRER BEM** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 97** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal ou de atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

**Parágrafo primeiro:** No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.





**ofício**

## 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

INSTITUTO CORRER BEM  
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DE PETRÓPOLIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Parágrafo segundo:** Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

**Artigo 98** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 99** - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO CORRER BEM** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 100** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 101** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 99 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- V - na hipótese do **INSTITUTO CORRER BEM** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CORRER BEM** que atuem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 102** - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,
- III - elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,

AAA 018815054



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- IV - publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- V - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 103** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado na época da sua constituição.

**Artigo 104** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva e de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

**Artigo 105** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

**Parágrafo único:** A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 106** - O **INSTITUTO CORRER BEM** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 107** - O atendimento do **INSTITUTO CORRER BEM** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 108** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 109** - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;

AAA 018815055



# 4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

NOTAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOA JURÍDICA

Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ • Tel.: (24) 2233-7200 • contato@cartorio4oficio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

**Artigo 110** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção à pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 111** - O INSTITUTO CORRER BEM garantirá o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da aplicação de recursos voltados na promoção de atividades da associação, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

**Artigo 112** - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias.

**Artigo 113** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de julho de 2.020.

*Edgar Martins de Oliveira*

PRESIDENTE  
EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA

*Dr. Tyndaro Gabriel Valverde Meirelles*

ADVOGADO  
DR. TYNDARO GABRIEL VALVERDE MEIRELLES  
OAB-RJ: 82192

PAULO CESAR CALLER • Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
EDGAR MAARTINS DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*

Emoils: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fjndorg: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,19.  
Funperen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Ies: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,20.

PETROPOLIS/RJ, 30/07/2020.  
DANIELE DE FREITAS JORGE, Em leg. da verdade. Cont. 1000  
EDMG 35575 ZTP. Consulte <https://www.2.ij.jus.br/sitrepubblico>



Leideira Mural/arn  
Escrivente - Mat. 94/18512  
Cartório do 4º Ofício  
Petrópolis - RJ



Leideira Mural/arn  
Escrivente - Mat. 94/18512  
Cartório do 4º Ofício  
Petrópolis - RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Atas nº 340/07/2020 nº 8505, Protocolo 47309 Liv 4  
Registro nº 5205, no livro 43 - Averb. 8505  
Petrópolis, RJ, 22/07/2020.  
Oficial: Paulo Cesar Caller  
Substituto e Assis: Sacy  
Funa: R\$ 12,50. Pmo: R\$ 4,67. Ies: R\$ 18,75. Total: R\$ 35,92. Total: R\$ 40,47. Total: R\$ 40,47. Total: R\$ 40,47.  
EDJP 82417 L000 Consulte <https://www.2.ij.jus.br/sitrepubblico>

PAULO CESAR CALLER • Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
ESTA CÓPIA CORRESPONDE À CERTIDÃO DO REGISTRO, 8505  
EFETUADO NESTE CARTÓRIO NO LIVRO A3 EM 18/08/2020.  
Oficial: Paulo Cesar Caller  
Substituto e Assis: Sacy  
Funa: R\$ 108,19. Fetj: R\$ 41,63. Fjndorg: R\$ 10,40. Funperj: R\$ 10,40.  
Funperen: R\$ 32,32. Pmo: R\$ 4,67. Ies: R\$ 10,95. Total: R\$ 284,03.  
EDJP 82420 KOW Consulte <https://www.2.ij.jus.br/sitrepubblico>

AAA 018815056